

**LEI Nº 215, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

**CERTIDÃO**

Certifico que foi publicado em

25/07/23

  
André Roberto Silva de Macedo  
Secretário de Administração

*Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e previstas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei nº 208/2023, para o exercício financeiro de 2023, na unidade Fundo Municipal de Assistência Social, no montante de **R\$ 69.644,12 (sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e doze centavos)**.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recurso proveniente do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e destinados ao PROCAD-SUAS (instituído por meio da Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023).

**Parágrafo único-** o Crédito Adicional, objeto deste Projeto de Lei, destinar-se-á:

I - A inclusão do Programa de Trabalho 08.244.0830 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD-SUAS e dotações orçamentárias com as correspondentes fontes de recursos, que serão destinadas a:

- a) promover o fortalecimento da capacidade institucional dos Municípios, Estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no SUAS;
- b) estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa; e
- c) promover, prioritariamente, a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua. Pessoas idosas, pessoas com deficiência; e crianças em situação de trabalho infantil também são públicos prioritários do Programa.

  
José Maria Leite de Macedo  
PREFEITO



**Art. 3º.** Na hipótese do saldo de uma ou mais dotações orçamentárias se tornarem insuficientes durante a execução do objeto desta lei, no intuito de evitar a descontinuidade das ações, fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de saldos e/ou efetuar a suplementação, por meio de decreto.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 25 de julho de 2023**

*José Maria Leite de Macedo*  
PREFEITO

**JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO**

Prefeito de Cupira